



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 120, 22 de junho de 2020.
Dispõem sobre quadro de infrações, valores da multa e aplicação da mesma.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e IX no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

CONSIDERANDO o disposto na art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013 e Resolução CONFEF nº 270/2014, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 274/2014, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física, publicada em DOU nº 176, seção 1, p. 251, de 12 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40º da Resolução nº 058/2011 do CREF9/PR que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região.

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 140ª reunião Plenária do CREF9/PR em 20 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os dispositivos das Resoluções CREF9/PR 82/2014 e 88/2014.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 2º O quadro de infrações e multas estão atualizadas, de acordo com a resolução CONFEF nº 274/2014, que fixa o valor de até 03 (três) anuidades integrais para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica da seguinte forma:

§ 1º INFRAÇÃO LEVE – advertência por escrito;

§ 2º INFRAÇÃO MÉDIA – multa de até 01 (uma) anuidade;

§ 3º INFRAÇÃO GRAVE – multa de até 02 (duas) anuidades, sem o prejuízo de outras sanções;

§ 4º INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – multa de até 03 (três) anuidades, sem o prejuízo de outras sanções;

§ 5º Em caso de reincidência de infração, a mesma passará para natureza da gravidade subsequente, limitada até a gravíssima.

Art. 3º As sanções são norteadas conforme quadro de multas que faz parte desta resolução, conforme aprovação na 140ª plenária do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

ANTONIO EDUARDO
BRANCO CREF 000009-G/PR
Presidente



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

QUADRO DE NOTIFICAÇÕES E MULTAS

PESSOA FÍSICA – NÃO REGISTRADO

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Leigo atuando como Profissional de Educação Física	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO
Acadêmico em situação irregular, sem contrato de estágio.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47.	NÃO REGISTRADO
Estagiário em situação irregular, em curso diferente da atuação	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resoluções CNE/CES 06/2018, 04/2009, Resoluções CNE/CP 01/2002 E 02/2002.	NÃO REGISTRADO
Estagiário sem acompanhamento de um Profissional Habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO
Acadêmico atuando como Profissional Habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO LEVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional atuando com C.I.P. (Cédula de Identidade Profissional) fora de validade.	Lei 6206/75, Resolução CONFEEF 307/2015 e Resolução CREF9/PR 058/2011 Arts. 9 e 17	LEVE
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	Resolução CONFEEF 076/2004 E 307/2015	LEVE

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO MÉDIA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional atuando sem portar C.I.P. (Cédula de Identidade Profissional)	Lei 6206/75, Resolução CONFEEF 307/2015 e Resolução CREF9/PR 058/2011 Arts. 9 e 17	MEDIA
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 9696/98, 12197/10, Resolução CONFEEF 307/2015 no Art. 9º inciso VIII do Código de Ética Profissional	MEDIA

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO GRAVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional Graduado atuando sem Registro junto ao CREF9/PR	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47	GRAVE
Profissional registrado com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 2848/40 Art. 205 e Resolução CONFEEF 307/2015	GRAVE
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com consequências danosas a	Resolução CONFEEF 307/2015 – Código de Ética Profissional	GRAVE



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

beneficiários e/ou categoria profissional		
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF9/PR, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarcar ou furtar-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 307/2015 – Código de Ética Profissional. Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40 Art. 331. Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40 art. 329 e 330	GRAVE

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional atuando fora da sua área de habilitação	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47, Resoluções CONFEF 307/2015 e 045/2002, Resoluções CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 E 02/2002.	GRAVÍSSIMA
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	Resolução CONFEF 307/2015 – Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA
Condenação judicial por prática de crime considerando hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão, em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 307/2015 – Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA

PESSOA JURÍDICA – LEVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Permitir Profissional atuar com registro de outra jurisdição por prazo superior ao permitido	Resolução CONFEF 076/2004 e 307/2015	LEVE
Permitir Profissional atuar sem portar a C.I.P. (Cédula de Identidade Profissional)	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 307/2015 e Resolução CREF9/PR 058/2011 Arts. 9 e 17	LEVE
Permitir Profissional atuar com a C.I.P. (Cédula de Identidade Profissional) fora da validade	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 307/2015 e Resolução CREF9/PR 058/2011 Arts. 9 e 17	LEVE
Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF9/PR	Resolução CONFEF 052/2002	LEVE

PESSOA JURÍDICA – MÉDIA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Pessoa Jurídica em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 6839/80, 12197/10, Lei Estadual 14035/03, Resolução CONFEF 307/2015 no Art. 9º inciso VIII do Código de Ética Profissional	MÉDIA
Pessoa Jurídica registrada, mas com alteração de categoria.	Lei 10406/2002 Arts. 966 e 967, 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	MÉDIA



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Permitir atuação de acadêmico de forma irregular, desacordo com a legislação vigente.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 307/2015 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 093/2015, Resoluções CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002.	MÉDIA
---	--	-------

PESSOA JURÍDICA – GRAVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Pessoa Jurídica sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 9839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000	GRAVE
Pessoa Jurídica em desacordo com as normas básicas de funcionamento	Resolução CONFEF 052/2002	GRAVE
Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências	Resolução CONFEF307/2015 – Código de Ética Profissional	GRAVE
Pessoa Jurídica em funcionamento, mas sem Responsável Técnico devidamente denominado junto ao CREF9/PR	Resoluções CONFEF 134/2007 e 224/2012	GRAVE
Não comunicar ao CREF9/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do Responsável Técnico ou qualquer alteração no seu quadro técnico	Resoluções CONFEF 134/2007 e 224/2012	GRAVE
Permitir Profissional atuar em área diferente a da sua habilitação	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 6437/77, Resoluções CONFEF 045/2002 e 307/2015, Resoluções CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002.	GRAVE

PESSOA JURÍDICA – GRAVÍSSIMA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Pessoa Jurídica (estabelecimento) em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Lei 6437/77, 9696/98, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 307/2015.	GRAVÍSSIMA
Permitir a atuação de estagiário sem acompanhamento de um profissional	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e 307/2015, Resolução CREF9/PR 093/2015, Resoluções CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002.	GRAVÍSSIMA
Falta ou recusa de identificação de	Decreto Lei 2848/40 Arts. 329 e 330	GRAVÍSSIMA

Professor e/ou Profissional de Educação Física	e Resolução CONFEF 307/2015	
--	-----------------------------	--



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Impedimento de ato de fiscalização	Decreto Lei 2848/40 Arts. 329 e 330 e Resolução CONFEF 307/2015	GRAVÍSSIMA
Permitir Profissional atuar sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução 307/2015.	GRAVÍSSIMA
Permitir leigo atuando com Profissional	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 3074/2015.	GRAVÍSSIMA
Permitir a atuação de acadêmico como um profissional de Educação Física	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 134/22007, 224/2012 e 307/2015, Resolução CREF9/PR 093/2015, CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002.	GRAVÍSSIMA
Pessoa Jurídica com licenciado sem registro junto ao CREF9/PR atuando como Bacharel	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 6437/77, Lei Estadual 14035/03, Resolução CONFEF 307/2015, Resoluções CNE/CES 04/2009 e 06/2018, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002.	GRAVÍSSIMA
Pessoa Jurídica com profissional atuando com seu registro baixado ou com seus direitos suspensos e/ou cancelados junto ao CREF9/PR e/ou sistema CONFEF/CREF's.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 2848/40 Art. 205 e Resolução CONFEF 218/2011 e 307/2015.	GRAVÍSSIMA
Pessoa Jurídica em funcionamento, mas com seu registro baixado junto ao CREF9/PR e/ou sistema CONFEF/CREF's	Lei Federal 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	GRAVÍSSIMA
Pessoa Jurídica com atividades suspensas temporariamente por ausência do profissional.	Lei Federal 9696/98, 6839/80, Lei Estadual 14035/2003, Resoluções CONFEF 134/2000, 224/2012 e 307/2015 e Resolução CREF9/PR 093/2015	GRAVÍSSIMA